PRC: 38/25

Inex: 30/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 38 AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS	
ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bloco carnavalesco como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se os espetáculos de cortejos carnavalescos de considerável destaque na cultura local, historicamente promovidos pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica.

002

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(X) Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como alta tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(X) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de espetáculo para apresentação em cortejo carnavalesco no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 17 de fevereiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 38

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:17/02/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 38

Secretaria demandante: Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de música instrumental com destaque na cultura local, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de cortejo carnavalesco como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado no cenário local;

II) O estilo deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

III) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

~~IV)~~ ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de espetáculo para apresentação em cortejo carnavalesco no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

V) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação, a secretaria realizou pesquisas sobre espetáculos em forma de cortejo carnavalesco. Após contatos, o Bloconeco – Companhia Navegante de Teatro demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de uma apresentação que possui representatividade no cenário carnavalesco local, comprovado por sua trajetória, torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do Bloconeco .

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das

performances praticadas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que o **Bloconeco** dispõe de notável opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais[1] e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

1 - Catin Nardi (@catin.nardi) • Fotos e vídeos do Instagram

VI) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do bloco, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo bloco no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação do Bloconeco no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	01	R$11.000,00	R$11.000,00 (onze mil reais)

VII) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

007

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação do cortejo Bloconeco para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela necessidade de contratação de um bloco carnavalesco que fará parte da programação do Carnaval 2025, além de ser muito conhecido pelos espetáculos que realiza, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o **Bloconeco** possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o **Bloconeco** atende aos requisitos acima mencionados.

VIII) JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

IX) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do Bloconeco poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

X) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, no Centro Histórico da cidade de Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

Todosos componentes do Bloconeco deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

XI) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(X) Sim Fornecimento de Banda de Música para acompanhar o cortejo.

XII) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

XIII) CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística da **Bloconeco** para a realização de apresentações conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 04/03/2025
- **Duração:** 50 minutos
- **Local:** Centro Histórico
- **Equipamentos e materiais necessários:** Banda de música para acompanhar
- **Requisitos específicos:** não se aplica
- **Valor estimado:** R$11.000,00 (onze mil reais)

011

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Para habilitação, a empresa e ou pessoa física deverão apresentar:

- Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Documentação relativa ao empresário exclusivo, conforme o caso:

Apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

* Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

*Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

*Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

*Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

* Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

*Declaração em atendimento ao Artigo 116 da Lei 14.133/2021.

* Certidão de Regularidade de Falência e Concordata;

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

5.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2- Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.1 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
6.3.2 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

6.3.3 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.4 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.3.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.3.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 6.2.

6.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.8 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	**Data de Execução**	**Responsável**
Montagem dos equipamentos	X	X
Passagem de som	X	X
Realização da apresentação	04/03/2025	Contratada

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção das apresentações em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

9.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo de Adriana Cristina Pontes que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

10.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

Mariana, 18 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MAPA DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 11 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

017

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Teatro NavegantE

018

Catin Nardi

apresenta

Bloconeco de Catin e sua banda Navegante







019

Bloconeco - Desfile espetáculo

Bloco de 7 bonecos gigantes, criado em 2008 pelo marionetista Catin Nardi para recriar os blocos de bonecos gigantes tradicionais em un novo formato único e original.

O Bloconeco é um desfile carnavalesco de rua que foi idealizado para representar culturas de diversos lugares do mundo. Músicas, figurinos e danças garantem muita diversão e alegria para os foliões que acompanham o desfile.

Nossa participação será realizada conforme a programação de horários e locais a combinar, lembrando que nosso desfile deve ser realizado no máximo entre 400 e 500 metros de deslocamento preferencialmente após as 17h.

Classificação: livre.

Duração: 40 minutos

Orçamento

Bloconeco Valor unitário readequado	**R$ 11.000,00**

Locais de apresentação: Ruas, praças e locais abertos.

A banda musical que pode ser banda local convidada. Corporação musical ou banda com formação mínima de dois trompetes, dois trombones, bumbo e caixa podem nos acompanhar tocando marchas de carnaval.

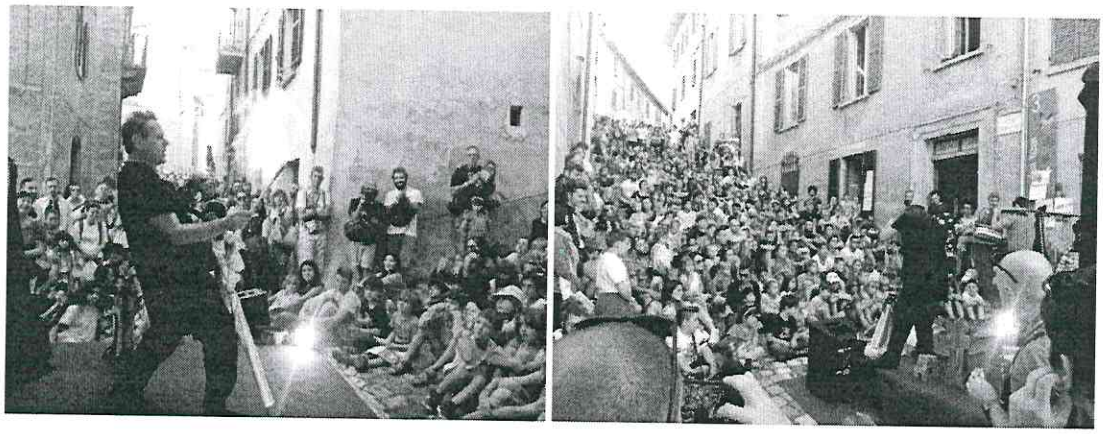
Proposta válida por 30 dias

Informações, histórico e mais em:
teatronavegante.com.br
+55 31 995877560

Teatro NavegantE

CATIN NARDI
Licenciado em Artes Cênicas
ATOR – MARIONETISTA – DIRETOR

020



Marionetista, ator-manipulador e diretor do Teatro Navegante de Marionetes. Licenciado em Artes Cênicas pela Universidade Federal de Ouro Preto, MG. Especialista em teatro de bonecos, dedicado integralmente ao teatro desde 1981, ganhou várias bolsas de estudo em Teatro e Teatro de bonecos:
Oficina de teatro da Universidad Nacional Del litoral – Santa Fé - Argentina 1984 – 87. Oficina do Instituto Latino-americano de Teatro de Bonecos – Funarte RJ – 1994.
Oficinão Galpão BH Teatro Galpão – 1998 - 99.
Apresenta seus Espetáculos, exposições e oficinas em Festivais, Teatros e Circuitos Culturais. Desenvolve trabalhos com bonecos para Televisão.
A abertura da novela "AS FILHAS DA MÃE" e a minissérie "HOJE E DIA DE MARIA 1 e 2" da Rede Globo de TV são algumas de suas importantes produções televisivas.
Desenvolve em seu próprio espaço cultural pesquisas sobre mecânica, criação e produção de marionetes de fios, montagens teatrais com Bonecos, dramaturgia para Teatro de Bonecos. Oficinas de criação e construção de bonecos para iniciantes. Publicidade e propaganda, intervenções e documentários televisivos além apresentações regulares de seus espetáculos.
Radicado no Brasil desde 1990, Catin Nardi participa desde 1994, com os espetáculos do Teatro Navegante de Marionetes do circuito de festivais mais importantes no Brasil, Mexico, Argentina, Itália, Espanha e Portugal.

teatronavegante.com.br
+55 31 995877560

Mariana 04/02/2025

Desfile de rua

É necessário um local amplo, seco e seguro para acomodação dos bonecos prévio a realização do desfile com pelo menos duas horas de antecipação ao horário de saída do Bloco.

Se possível disponibilizar de um camarim, água e lanches, ou um local aonde os manipuladores possam vestir parte dos figurinos.

Distância do camarim com o local de saída deve ser bem próximo e de uso exclusivo

Acesso de Transporte

É importante que o veículo que transporta nosso equipamento tenha acesso ao local com facilidade e área para estacionamento.

Áudio e iluminação:
Não são necessários equipamentos de iluminação nem sonorização

022

Praia das
Castanheiras
RETORNO

TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

BLOCONECO DESDE SEUS INÍCIOS

Estado de Minas 2009



ESTADO DE MINAS

024

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2009

ANSIEDADE GERAL

O SALGUEIRO E A PORTELA JUNTARAM-SE À BEIJA-FLOR E VILA ISABEL, ESCOLAS FAVORITAS AO TÍTULO DE CAMPEÃ DO CARNAVAL CARIOCA. A MANGUEIRA (AO FUNDO), QUE TEVE PROBLEMAS DE ACABAMENTO EM ALEGORIAS POR FALTA DE PATROCÍNIO, CONTA COM UM SAMBA FORTE E PODE SURPREENDER. AS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS ENCERRARAM O CARNAVAL COM BRILHO E ALEGRIA. EM MARIANA, DESTAQUE ESPECIAL PARA O BLOCO DOS ANÕES (ABAIXO).

CADERNO ESPECIAL

VEÍCULOS

Antes restrita a pessoas mais velhas, a marca Buick, da GM, quer conquistar clientes jovens com modelos como o sedã LaCrosse.

SEM CONCURSO

AÇÃO CONTESTA ESTABILIDADE DE 146 SERVIDORES DO TCE

ALEGRIA

INCERTEZA DEIXA MUITAS LOJAS FECHADAS NO CENTRO DE BH

CIÊNCIA

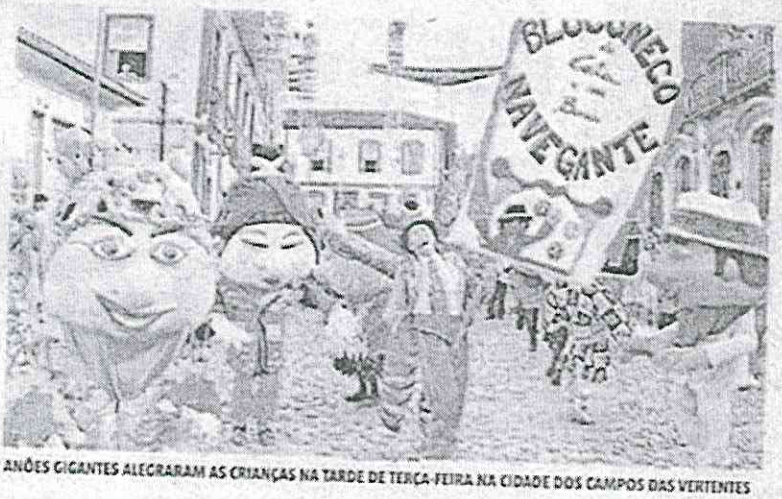
APARELHO DESTRÓI AGULHA E RECICLA SERINGA DE PLÁSTICO

ÍNDICE

Endereço na Internet: www.uol.com.br/em.htm Assinatura Uol: 0800 031 5000 Assinaturas e serviço de atendimento: BELO HORIZONTE: (31) 3263 5800 Outras localidades: 0800 031 5005

TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

Estado de Minas 2009



ANÕES GIGANTES ALEGRARAM AS CRIANÇAS NA TARDE DE TERÇA-FEIRA NA CIDADE DOS CAMPOS DAS VERTENTES

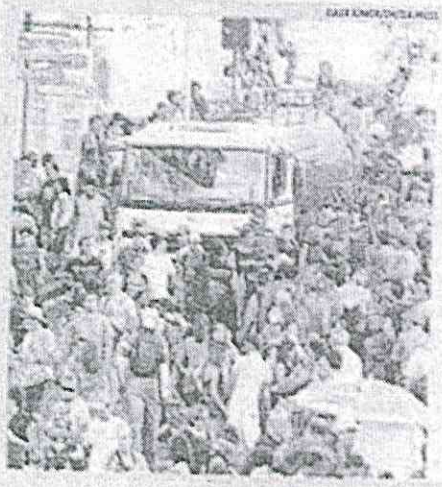
ESPETÁCULO CIRCENSE EM MARIANA

Mariana – Anões gigantes. Pode parecer estranho, mas é isso mesmo. Inusitados bonecos, inspirados no teatro de marionetes, foram os grandes personagens da terça-feira de carnaval na cidade da Região Central de Minas. Com quase dois metros de altura – o que pode parecer pouco para um gigante, mas é demais para um anão – eles coloriram as ruas do Centro Histórico de Mariana com um espetáculo cheio de beleza e irreverência.

Comandados pelo marionetista argentino Catin Nardi, os 10 bonecos da Cia. Navegante de Teatro de Marionetes representaram um pouco da cultura de todo o mundo. Dançarinos de tango, sambistas, chineses, africanos e até a famosa Carmem Miranda entraram no show, que reúne performances do teatro e da dança. E o palco dessa apresentação foi a Rua Gomes Freire, no quarteirão entre a Praça da Sé e a Praça dos Jardins.

A plateia também teve vez nesse espetáculo. Depois de quase uma hora de apresentação, o público foi convidado a dançar e cantar ao lado dos anões gigantes, tudo isso ao som de uma banda com seis músicos, que relembraram antigos sucessos carnavalescos. "Criamos uma nova linguagem, com uma estética diferenciada para levar a magia do teatro de marionetes para o carnaval", disse a gestora cultural da Cia. Navegante, Cássia Saldanha, que estreou na folia da cidade no ano passado.

Circo cultura. Essa é a palavra que melhor resume o carnaval de Mariana. Além dos bonecos anões gigantes, o município histórico abriu alas para belíssimas apresentações artísticas durante os quatro dias de folia. Destaque para o Circo Volante, que levou para as ruas o show Samba no Pé-de-Moleque. Com palhaços do alto de imensas pernas-de-pau, o grupo deu vida ao congado, à ciranda e ao chorinho brasileiros. "É um cortejo circense musical. O que é bacana é que estamos na contramão do sucesso, tocando músicas de raiz que fazem parte do universo mítico de Minas Gerais", conta um dos diretores do Circo Volante, Xisto Siman. (GT)



SEM ÁGUA

Só mesmo um velho problema em Ouro Preto, na Região Central do estado, foi capaz de frustrar a folia do carnaval na cidade. Os foliões, mesmo bem dispostos, tiveram de enfrentar a falta de água no município desde o segundo dia do feriado. As pessoas tiveram de dar passagem a caminhões-pipas que partiram de casa em casa para solucionar a situação. "Todo ano é assim. Ouro Preto não tem capacidade para comportar tanta gente", cobrou Maria do Carmo Vitorino, funcionária de uma pousada na Praça Tiradentes. Segundo o diretor de Operação do Serviço Municipal de Água e Esgoto (Semae) da cidade, Aldair da Silva, o problema de falta de água se deveu à tempestade que caiu na cidade na tarde de domingo, causando a ruptura de uma bomba e de uma rede de abastecimento.

TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

Estado de Minas 2009

ESTADO DE MINAS • QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2009 • EDITOR: Arnaldo Viana • E-MAIL: gerais.em@uai.com.br • TELEFONES: (31) 3263-5244/3263-5105 • FAX: (31) 3263-502



CARNAVAL

Bonecos divulgam... em BH, desta vez... cidades históricas... esperam receber 190 mil pessoas por dia.

CARNAVAL

Cidades históricas estimam gastar R$ 3 mi com programação e infraestrutura da festa. Objetivo é garantir a segurança do folião e do patrimônio

MILHÕES INVESTIDOS NA ALEGRIA

BIANCA MELO

Cerca de 190 mil pessoas devem passar diariamente o carnaval nas cinco cidades históricas mineiras com maior tradição na folia momesca. Somados os recursos liberados pelos municípios, elas vão investir R$ 3 milhões em infraestrutura e programação. Três delas – São João del-Rei (Campos das Vertentes), Ouro Preto e Mariana (Região Central) – se juntaram para planejar e divulgar o "Carnaval das Cidades Históricas". Diamantina e Sabará serão convidadas a participar, no próximo ano, mas mantêm o mesmo foco: levar o carnaval para perto de sua origem, com menos espaço para ritmos como o funk e reforço nas marchinhas, cantigas tradicionais e blocos caricatos.

Ao mesmo tempo, as prefeituras tentam melhorar a infraestrutura, para dar conforto aos turistas, e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio. Já viram, por exemplo, que não é possível fazer eventos para atrair apenas as turmas mais jovens. "Queremos qualificar o público", diz o secretário de Cultura e Turismo de São João del-Rei, Ralph Justino. Todos os municípios distribuíram a festa por vários locais, para evitar grandes concentrações em um só espaço dos centros históricos. "Nosso grande problema é a estrutura mesmo, mas estamos começando um movimento para garantir condições de competir com os melhores carnavais do país", afirma Justino.

O dinheiro, por enquanto, sai do caixa das próprias prefeituras, mas, a partir de 2010, eles vão buscar financiamento com o governo federal e com a iniciativa privada. Eles garantem que não são necessários mais hotéis, nem vai haver uma superlotação, mas apenas mudança no perfil dos visitantes.



MARCELO SANT'ANNA/D.A PRESS

Tradicionais bonecos dos blocos da São João del-Rei, Ouro Preto e Mariana desfilaram pela Praça da Liberdade, em Belo Horizonte

MOSTRA Ontem, grup... carnavalescos dessas cid... des vieram a Belo Horizo... te e mostraram na Praça ... Liberdade um pouco da t... dição. Bonecos do Zé Pere... ra, reis, rainhas e donzel... muito coloridos e alegre... dançaram ao som da ba... ria das crianças do Unid... da Lata, de São João del-R...

A proposta de investir... mudança no perfil ... público pode ser percebi... em medidas tomadas pel... gestores municipais, com... em Sabará, onde, pela p... meira vez, será proibid... circulação de trio elétri... Música diferente das tra... cionais de carnaval só n... regionais. Para entrar n... Centro Histórico, todos ... visitantes serão revistad... por policiais militares.

A Prefeitura de Ouro Pr... to negocia com a Univer... dade Federal de Ouro Pre... (Ufop) a liberação de pa... de sua área para estacion... mento de veículos de vi... tantes. "É para liberar ... trânsito, que vai fluir e n... vai sobrecarregar as rua... explica o secretário de C... tura e Turismo de Ouro P... to, Gleiser Boroni.

São João del-Rei, Mariana e Ouro Preto passaram ... shows de até para locais f... chados. Diamantina, q... tem um dos carnavais ma... animados do estado, p... mete dar segurança aos f... lhões. O Centro Histórico ... rá monitorado por camer... eletrônicas. "Talvez este... mos no caminho de u... bom modelo de planej... mento porque o carna... não pode ser selvagem e ... locar as cidades em risc... disse o assessor especial ... Secretaria Estadual de T... rismo, Mauro Werkema.

OURO BRANCO Na cont... mão do movimento, o p... feito de Ouro Branco, flo... rio de Oliveira, informa q... o carnaval e uma festa p... via marcada para o perío... de 13 a 15 de fevereiro ... ram cancelados por mo... vos econômicos.

TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

Estado de Minas 2009

carnaval 2009 carnaval 2009

EMPOLGAÇÃO

Criatividade faz a festa em Mariana

Com muita alegria e empolgação, nove blocos caricatos estão agitando Mariana, como o Gerejeira, que fez a festa ontem, no segundo dia de Carnaval na cidade. Os blocos percorrem as principais ruas do centro histórico, atraindo uma multidão de foliões, embalados por marchinhas carnavalescas que satirizam fatos atuais, políticos ou celebridades. Ontem, os desfiles foram realizados até o início da noite. Depois, haverá apresentações da tropa do Circo Volante e dos Anões Gigantes da Cia Navegantes Teatro de Marionetes.

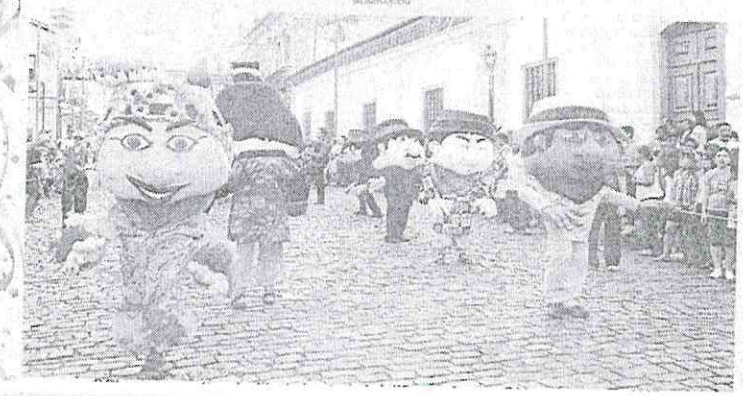
A Banda dos Farrapos, que desfilou no sábado, arrastando cerca de 3 mil foliões, volta às ruas da cidade hoje, com a marchinha "A Crise dos Diabos". A concentração começa às 14 horas, na Rua Wenceslau Brás, em frente ao Bar do Gereba. A saída dos foliões está programada para as 17 horas. Irreverência, sátira e descontração são características do bloco, que surgiu no Carnaval de 1968, quando o músico marianense Niquim Walter saiu pelas ruas da cidade satirizando as bandas de música carnavalescas daquela época.

Para o funcionário público Kenedy Sampaio, 38 anos, que desfila nos Farrapos há 20 anos, o bloco é o mais democrático do Carnaval de Mariana. Segundo ele, pessoas de diferentes classes sociais podem brincar e se divertir pelas ruas da cidade sem preconceito. "Este é verdadeiramente o bloco de Mariana, pois não há outro igual em nenhuma cidade histórica de Minas", afirma o folião.

Outro bloco que volta a desfilar hoje é o Bloconecos Anões da Cia Navegantes, também ao som de marchinhas, agitando foliões e crianças, encantadas com os bonecos. O cortejo dos gigantes anões, que estreou no Carnaval de Mariana no ano passado, foi criado pelo artista Catin Nardi. Sob o comando do apresentador e seu estandarte, os dez bonecos, juntamente com a banda que os acompanham, desenvolvem uma seqüência de movimentos, performance com bandeira, dança e teatro, convidando a participação do público, que se mistura aos bonecos.

Nas concentrações dos blocos, a Secretaria Municipal de Saúde, está distribuindo folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e a Aids, além de preservativos para os foliões. "A prevenção ainda é a principal arma contra essas doenças. Nesta campanha educativa, estamos abordando esse tema de maneira direta e objetiva com os foliões. Carnaval combina com alegria, energia e muita paixão, não com doenças como a Aids", alega a coordenadora do Departamento de Vigilância Epidemiológica da secretaria, Ana Vitória.

A Banda dos Farrapos volta às ruas hoje, após reunir cerca de 3 mil foliões no desfile de sábado



TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

Estado de Minas São João del Rei 2009

028

ESTADO DE MINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2009

PÁGINA 15



Depois da tempestade, a velha história de sempre

Especialista explica por que em BH árvores e temporal não combinam. Dezenas caíram na chuvarada de segunda-feira. Muito gente, como o artesão Antônio Souza Mendes, que teve o carro esmagado, ficou no prejuízo. Prefeitura e Cemig renovaram promessa de cinco anos de fazer um inventário das árvores.

PÁGINAS 21 E 22



CONVOCAÇÃO PARA CAIR NA FOLIA

GRUPOS CARNAVALESCOS DE SÃO JOÃO DEL-REI, OURO PRETO E MARIANA DESFILARÃO SEUS BONECOS NA PRAÇA DA LIBERDADE, NUMA CANIA DA FOLIA QUE VAI ROLAR NAS C... HISTÓRICAS. NESTE ANO, A PROMESSA É FAZER UM CARNAVAL À MODA ANTIG... MARCHINHAS, CANTIGAS TRADICIONAIS E BLOCOS. NADA DE AXÉ, FUNK E SIMILARES.

AS FERAS DA

TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

Jornal de Passo Fundo RS 2010


O NACIONAL

029

ESCOLAS
Forte campanha marca dia da eleição

EXPOSIÇÃO
Mata Atlântica: é dever preservar

RS 324
Duplicação vai atingir 70% do trecho

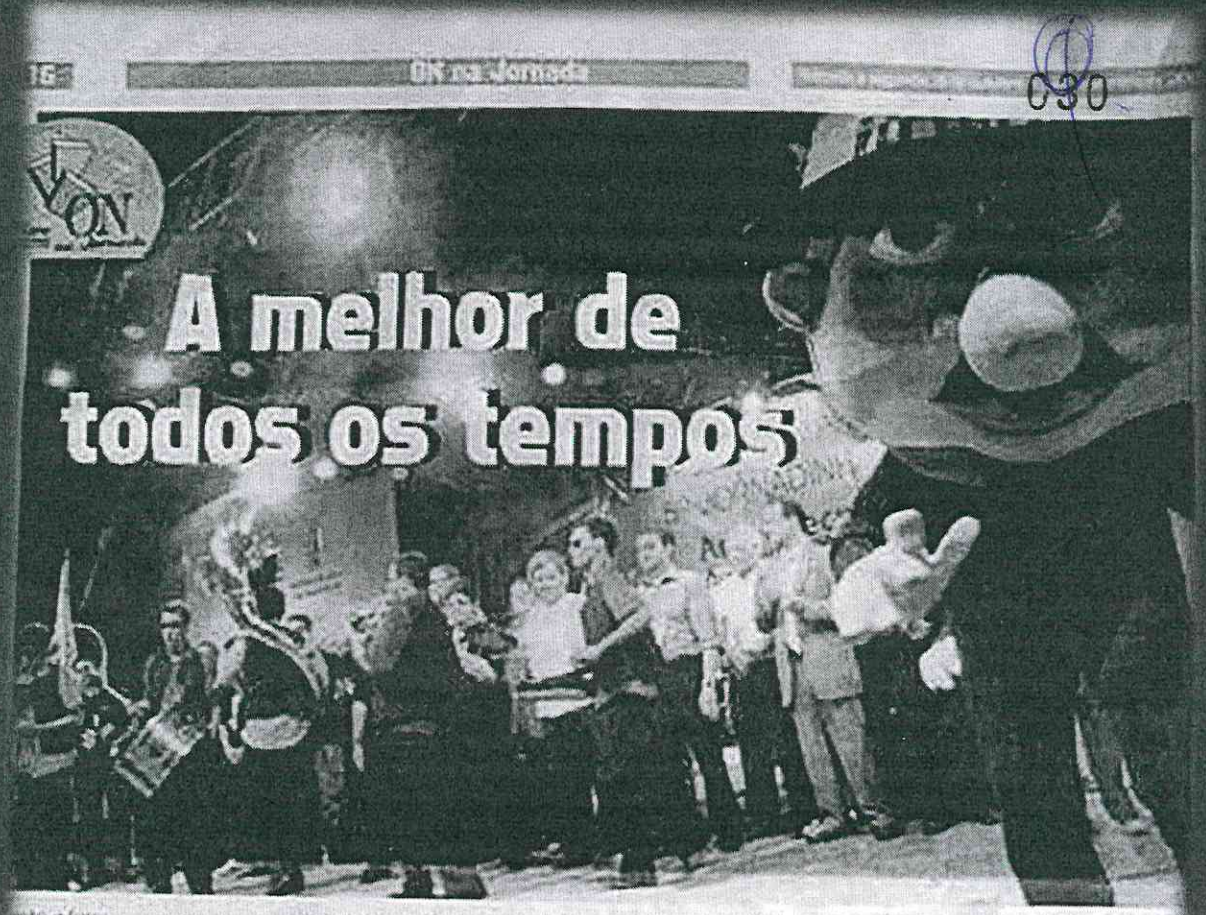
Problema elétrico deixa Case às escuras

A Jornada também é festa

PASSO FUNDO ASSIM TEM AMIGAS

TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

Jornal de Passo Fundo RS 2010



A melhor de todos os tempos

090

Texto e foto:
Marina de Campos/ON

A Jornada deste ano se concretiza agora mesmo, nestas palavras. O que você vai ler nas próximas linhas está sendo escrito de dentro do próprio Circo da Cultura, graças àquilo que alguns chamam coro, outros, corrente, e nós, participantes dessa grande manifestação literária mundial passo-fundense, enxergamos como desafio de um futuro parecido: as novas tecnologias. E um pequeno instrumento conectado ao mundo que possibilita esse milagre, e é uma grande e completamente imperfeita ferramenta humana que dá sentido a tudo isso. Que mais alguém pode querer? Mentes cibernéticas unidas a seres humanos como Tania Rösing e seu bando de fanáticos ao estilo Robin Hood, roubando do pouco e espalhando por todos, inundando o mundo de cultura, de conhecimento, de alegria e o mais importante, de questionamentos. "Queremos incomodar as consciências", decretou Tania antes do início da 12ª edição. Ontem, ao fim de mais uma grande jornada de uma semana, desabafou: "Tenho a esperança de que essa Jornada tenha sido um verdadeiro marco, maior que qualquer outra. Seu tema desafiador estimulou todos a assumirem novas atitudes. Não se muda o universo de uma hora para outra, mas se muda pessoa por pessoa, e cada uma vai reproduzindo essa grande mudança coletiva", explicou durante a coletiva, segurando as lágrimas enquanto agradecia a todos pela colaboração, sem esquecer daqueles que ficaram às costas. "Nenhuma mediocridade atrapalha grandes objetivos!"

Pouco depois, a cerimônia de encerramento mais parecia uma reunião de examigos após uma grande batalha – batalha vencida. Com muita descontração, conquistada por conta da apresentação da filosofia da Cia dos Navegantes e das palavras dos dois irmãos restantes, cômicas e também seriamente eloquentes, a última noite de atividades ficou marcada pela magnífica apresentação do compositor Tom Zé, uma das mais ilustres presenças desta Jornada. Para terminar, as palavras não poderiam ser outras: "Até 2011!"

TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

Hoje em dia - MG 2011

Hoje EM DIA
031
SEGUNDA-FEIRA - 7/3/2011 - BH - Nº 8.139 - R$ 1,00 - 23 ANOS - www.hojeemdia.com.br

Mariana vai de boneco Lula

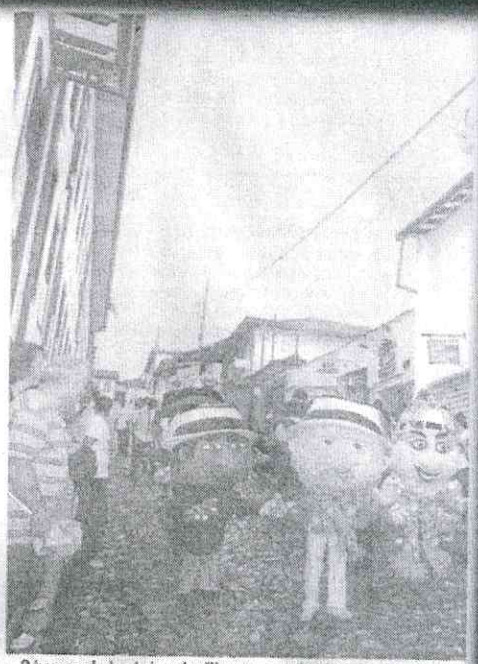
MARIANA – Marianenses e turistas pararam para admirar o desfile do Bloco do Catin e sua Banda Navegante, ontem, no fim da tarde, no Circuito Jardim Praça da Sé, no Centro Histórico. A atração, uma das mais belas da cidade, homenageou o ex-presidente Lula, representado por um dos nove bonecos gigantes anões.

O boneco Lula abriu o desfile, ao lado do porta-estandarte, o marionetista e idealizador da banda Catin Nardi. Em seguida, desfilaram os demais bonecos e a banda, composta por seis músicos. Atrás deles, a multidão seguia embalada pelos diversos estilos musicais.

"Somos uma banda diversificada, que tenta agradar todo o tipo de público. E homenageamos o ex-presidente Lula em função da grande transformação que ele trouxe para o país e para a América do Sul", disse. Além do desfile, o Bloco do Catin, apresentou uma intervenção teatral representada pelas nove marionetes, que arrancou risos e aplausos do público.

"Sou de Belo Horizonte e ainda não conhecia esse bloco. Fiquei encantada. Trouxe minha filha para conhecer o Carnaval de rua de Mariana e ela também está achando tudo muito lindo", disse a terapeuta ocupacional Paula Botelho, 50 anos, acompanhada da filha, Mariana, 9 anos.

O médico José Guilherme Bueno, 53 anos, também da capital, não desgrudava os olhos dos bonecos. "Gosto desse carnaval de rua, de desfile, de bandas e marchinhas. A cidade de Mariana consegue resgatar o clima dos carnavais antigos, muito diferente do que o Carnaval virou atualmente, com bandas de axé em micaretas", afirmou. (C.C.)



O boneco Lula abriu o desfile nas ruas da histórica Mariana

TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

Estado de Minas 2011

ESTADO DE MINAS • SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2011

ESPECIAL

032 7





Os anões gigantes de Mariana esbanjaram ginga

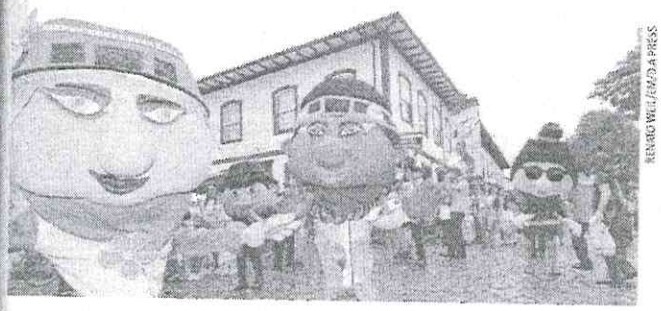
Estado de Minas 2011

ESTADO DE MINAS • SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2011 • EDITOR: Arnaldo Viana • E-MAIL: gerais.em@uai.com.br • TELEFONES: (31) 326

033



Com enredo em homenagem à Cidade Maravilhosa, São Clemente est
uma festa de superação e brilho, sem abandonar o luxo do maior



RENATO WEIL/EM/D.A PRESS

Fôlego de sobra para sustentar a folia de rua

Foliões não arredam pé das ruas de Ouro Preto e Mariana, onde bonecos gigantes (foto) fazem a festa de quem não abre mão do tradicional carnaval das cidades históricas. Já em Nova Lima, na Grande BH, foi do Bloco dos Sujos a tarefa de cobrar dos foliões fôlego e disposição para encarar a chuva e esquentar a festa. Animação que promete continuar hoje, em São João del-Rei. A grande expectativa é pelo desfile do bloco Vamos a la Playa, um dos mais animados da cidade.

PÁGINAS 5 E 6

TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

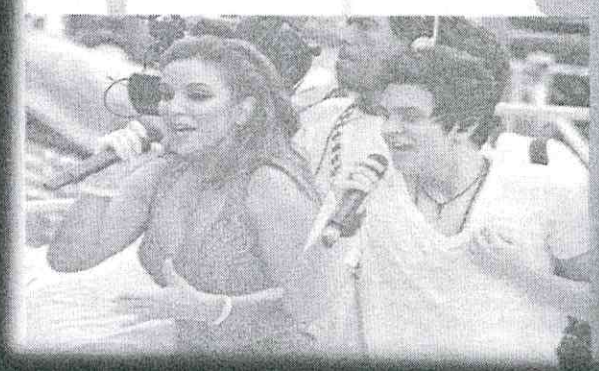
Estado de Minas - Ouro Preto 2012



MARIANA

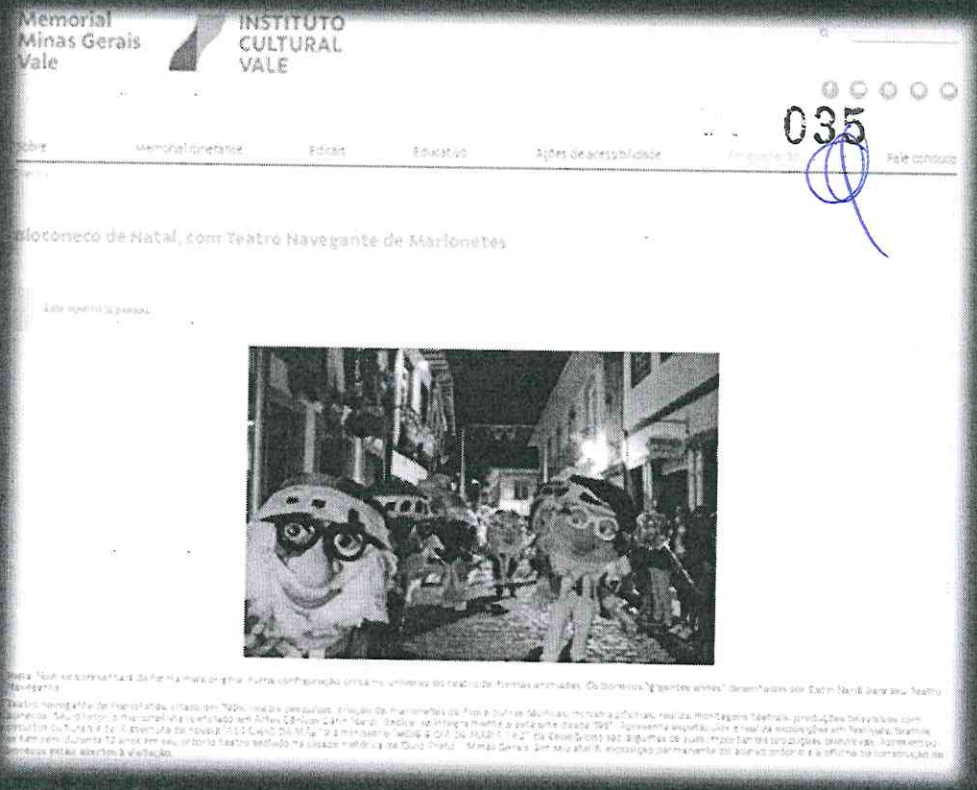
HAJA FÔLEGO!

A São Clemente *(E)* abriu o primeiro dia de desfiles do carnaval carioca com samba-enredo enaltecendo as maravilhas do Rio. Em Salvador, foliões incansáveis acompanharam os trios elétricos e o ritmo alucinante de Ivete Sangalo e do ídolo do sertanejo universitário, Luan Santana *(abaixo)*, que cantaram juntos no Bloco Coruja. Em Minas, a chuva não espantou os foliões. Os anões gigantes *(acima)* da Cia. Navegante foram a grande atração em Mariana. Hoje, a alegria fica por conta do bloco Circo Volante.

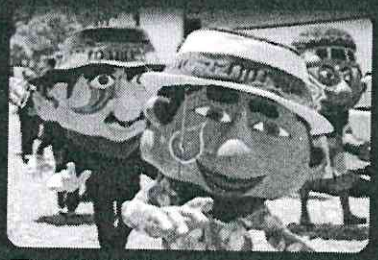


TEATRO NavegantE
Marionetes de Catin Nardi

E muito mais de 100 espetáculos ao longo dos anos desde 2008 sem parar!


Memorial Minas Gerais Vale
INSTITUTO CULTURAL VALE
035
Sobre Memorial itinerante Edital Educativo Ações de acessibilidade Fale conosco
bloconeco de Natal, com Teatro Navegante de Marionetes


Teatro Navegante
Catin Nardi – Teatro Navegante


Teatro Navegante
Catin Nardi – Teatro Navegante


Teatro Navegante
Catin Nardi – Teatro Navegante


...tro Na...


Teatro Navegante
Catin Nardi – Teatro ...


Teatro Navegante
Catin Nardi – Teatro Navegante


Teatro Navegante
Espetáculos – Teatro Na...



Instagram
Mais um dia de espetáculo. Bloconeco de...



Teatro Navegante
Catin Nardi – Teatro Navegante



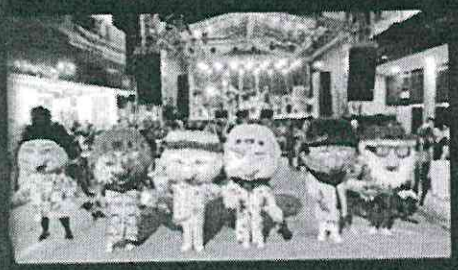
Teatro Navegante
Catin Nardi – Teatr...



Instagram
Catin Nardi (@cati...



Teatro Navegante
Espetáculos – Teat...



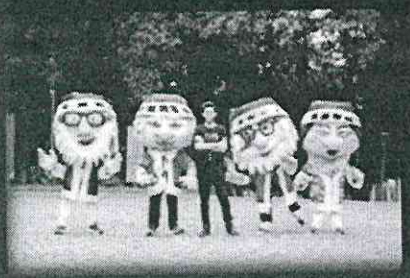
Instagram
Mais um dia de espetáculo. Bloconeco de...



Teatro Navegante
Catin Nardi – Teatro Navegante



Teatro Navegante
Catin Nardi – Teatr...









Documentação Oscar Alberto Nardi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE:	CLASSIFICAÇÃO:	VALIDADE:
V206214-M	PERMANENTE	INDETERMINADA

NOME:
OSCAR ALBERTO NARDI

FILIAÇÃO:
HAYDEE BEATRIZ CAUZZO
RUBEN NICOLAS FRANCISCO NARDI

NACIONALIDADE:
ARGENTINA

DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1966

SEXO: M

NATURALIDADE(PAÍS):
ARGENTINA

DATA DE ENTRADA:
26/09/1995

ÓRGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/05/2017





CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

ART.75 II LEI 6815/80,PAREC.218/85-C/MJ
PUBLICADO NO D.O.U. DE 15/05/1987

ASSINATURA DO PORTADOR

IPBRANARDI<<OSCAR<ALBERTO<<<<<<<<<<<
V206214M<6ARG6607294M9999998<<<<<<<<

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
012.664.916-27

Nome
OSCAR ALBERTO NARDI

Nascimento
29/07/1966

CÓDIGO DE CONTROLE
651B.D44D.1E90.C9B6

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:26:01 do dia 03/02/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2607397980

2 e 1 NOME E SOBRENOME
OSCAR ALBERTO NARDI

1ª HABILITAÇÃO
20/02/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/07/1966, ,

4a DATA EMISSÃO
20/05/2023

4b VALIDADE
18/05/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
V206214M RNE MG

4d CPF
012.664.916-27

5 Nº REGISTRO
01689272009

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
ESTRANGEIRO

FILIAÇÃO
RUBEN NICOLAS FRANCISCO NARDI

HAYDEE BEATRIZ CAUZZO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		18/05/2028	
A1			
B		18/05/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
818888880709
MG610077072

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2607397980

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Fecha - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA016892720<096<<<<<<<<<<<<
6607294M2805184ARG<<<<<<<<<<<2
OSCAR<<ALBERTO<NARDI<<<<<<<<<<

QR-CODE

038

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Teatro NavegantE

039

DADOS PARA DEPOSITO:

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2279-9
CONTA CORRENTE: 35712-O

DADOS PARA CONTRATO:

EMPRESA: OSCAR ALBERTO NARDI (Micro empresa)
NOME FANTASIA: TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES

CNPJ: 20.222.948/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0023564010084
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6216
ENDEREÇO DA SEDE: RUA R OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA 134, SALA 07
CEP 35.424-030
BAIRRO SANTANA
MARIANA

ESTADO: MG
TELEFONE: (31) – 995877560

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: OSCAR ALBERTO NARDI
RG: V206 214 M (RNE) Registro nacional de Estrangeiros)
Nacionalidade: Argentina
CPF/MF: 012.664.916-27
Endereço residencial RUA TEOFILO OTONI 80
BAIRRO: SANTANA

CEP: 35420-024
CIDADE: MARIANA
ESTADO: MG

OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107

Assinado de forma digital por OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107
Dados: 2025.02.18 23:05:46 -03'00'

040

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

OSCAR ALBERTO NARDI, argentino, diretor de teatro, inscrito no CPF sob o nº 012.664.916-27, portador da cédula de identidade V206214M, diretor do Teatro Navegante de Marionetes, residente e domiciliado na Rua OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA 134, BAIRRO SANTANA, na cidade de MARIANA MG, CEP 35.424-030, concede plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica denominada **OSCAR ALBERTO NARDI ME (TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.222.948/0001-07, estabelecida na Rua OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA 134, SALA 07, BAIRRO SANTANA, na cidade MARIANA MG, CEP 35.424-030, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses do artista supracitado, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal do músico outorgante.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

Mariana, 14 de fevereiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
OSCAR ALBERTO NARDI
Data: 14/02/2025 17:20:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Oscar Alberto Nardi
CPF: 012.664.916-27

CONFERE COM ORIGINAL

OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107
Assinado de forma digital por OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107
Dados: 2025.02.14 16:36:08 -03'00'

Oscar Alberto Nardi ME
CNPJ: 20.222.948-0001/07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

041

OSCAR ALBERTO NARDI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.222.948/0001-07, estabelecida na Rua OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA 134, SALA 07, BAIRRO SANTANA, na cidade MARIANA, CEP 35.424-030, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos do grupo **"TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES"**, declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua equipe de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da Prefeitura de Mariana-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas na Lei 14.133/2021

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

Mariana, 14 de fevereiro de 2025

OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107

Assinado de forma digital por OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107
Dados: 2025.02.14 16:39:28 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

OSCAR ALBERTO NARDI

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº 20.222.948/0001-07

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

042

A empresa **OSCAR ALBERTO NARDI ME (TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.222.948/0001-07, estabelecida na Rua OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA 134, SALA 07, BAIRRO SANTANA, na cidade MARIANA, CEP 35.424-030 , por meio de seu representante legal, o Sr. **OSCAR ALBERTO NARDI** , portador da Carteira de Identidade nº V206214M e do CPF nº 012.664.916-27, **DECLARA** , para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, que durante a execução do contrato cumprirá a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de vagas previstas em outras normas específicas.

Mariana 14 de Fevereiro de 2025.

OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107

Assinado de forma digital por OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107
Dados: 2025.02.14 16:46:55 -03'00'

OSCAR ALBERTO NARDI ME
(TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES)
CNPJ 20.222.948/0001-07

CONFERE COM ORIGINAL

MEMENTO
STUDIOS

043

Declaração de Inexistência de Mão de Obra de Menores

Memento Instituto, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **46.907.972/0001-65**, estabelecido na Rua Barão de Camargos, 191, Centro, Mariana-MG, por intermédio de seu representante legal **Vitor Sergio Gomes**, portador da Carteira de Identidade **MG11672060** e do CPF **058.021.756-64**, declara para fins do disposto da Lei 14.133/2021, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 anos**, sequer menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Mariana, 07 de fevereiro de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL

Vítor Gomes
Memento Instituto

Memento Instituto
Rua Barão de Camargos, 191, Centro, Mariana
CNPJ 46.907.972/0001-65

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

044

OSCAR ALBERTO NARDI ME (TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES), inscrita no CNPJ sob o nº 20.222.948/0001-07, estabelecida na Rua OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA 134, SALA 07, BAIRRO SANTANA, na cidade MARIANA, CEP 35.424-030, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade do **TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES**, declara para fins de fato e de direito que, alguns dos manipuladores que integram a equipe da companhia para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

MARIANA 14 de fevereiro de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107

Assinado de forma digital por OSCAR ALBERTO NARDI:20222948000107
Dados: 2025.02.14 16:43:30 -03'00'

OSCAR ALBERTO NARDI ME

(TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES)

CNPJ 20.222.948/0001-07

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

045

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que OSCAR ALBERTO NARDI, inscrito no CNPJ sob o n. 20.222.948/0001-07, representante exclusivo Do BLOCONECO preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultura e Turismo

046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.222.948/0001-07 **MATRIZ**		**09/05/2014**

NOME EMPRESARIAL
OSCAR ALBERTO NARDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA	**134**	**SALA 07**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.424-030	**SANTANA**	**MARIANA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NAVEGANTE.TEATRO@GMAIL.COM	**(31) 3557-2553**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/05/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2025** às **17:26:22** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

047

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSCAR ALBERTO NARDI
CNPJ: 20.222.948/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:13 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2025.
Código de controle da certidão: **A98B.A06D.DDAF.3074**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data: 18/02/2025 09h34min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

Número	Validade
2243	19/05/2025

048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OSCAR ALBERTO NARDI CNPJ: 20222948000107

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWVYUQRQUVLLEJW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 18 de Fevereiro de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

049

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: OSCAR ALBERTO NARDI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002356401.00-84	CNPJ/CPF: 20.222.948/0001-07	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA		NÚMERO: 134
COMPLEMENTO: SALA 07,	BAIRRO: SANTANA	CEP: 35424030
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000847175993

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

050

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSCAR ALBERTO NARDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.222.948/0001-07
Certidão nº: 9135190/2025
Expedição: 18/02/2025, às 09:42:24
Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSCAR ALBERTO NARDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.222.948/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

051

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: OSCAR ALBERTO NARDI
CNPJ: 20.222.948/0001-07

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Fevereiro de 2025 às 09:49

MARIANA, 18 de Fevereiro de 2025 às 09:49

Código de Autenticação: 2502-1809-4923-0540-7797

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

052

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.222.948/0001-07
Razão Social: OSCAR ALBERTO NARDI
Endereço: R DO SEMINARIO 290 / CENTRO / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020409313157377080

Informação obtida em 18/02/2025 09:43:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

058

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31804851803	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: OSCAR ALBERTO NARDI - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173463963731

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MARIANA
Local

1 Setembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329674 em 11/09/2017 da Empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME, Nire 31804851803 e protocolo 174266219 - 01/09/2017. Autenticação: 41CD4ABC4B2316798C069CEA71484AEC857E86. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

054

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/426.621-9	J173463963731	01/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.664.916-27	OSCAR ALBERTO NARDI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329674 em 11/09/2017 da Empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME, Nire 31804851803 e protocolo 174266219 - 01/09/2017. Autenticação: 41CD4ABC4B2316798C069CEA71484AEC857E86. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

055

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3180485180-3	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
OSCAR ALBERTO NARDI

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
ARGENTINA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M [X] F []	

FILHO DE (pai)	(mãe)
RUBEN NICOLAS FRANCISCO NARDI	HAYDEE BEATRIZ CAUZZO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
29/07/1966	V-206214-M	CGPI/DIREX/DPF	MG	012.664.916-27

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA R SEMINARIO	262

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	SANTO ANTONIO	35420000

MUNICÍPIO	UF
MARIANA	MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	020	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

NOME EMPRESARIAL
OSCAR ALBERTO NARDI - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ROSARIO VELHO	22

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	SANTO ANTONIO	35420000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
MARIANA	MG	BRASIL	gepetto@globo.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 8230001 Atividades secundárias: 3240099, 3299099, 3832700, 4789001, 4789003, 4789099, 7739003, 7990200	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO TEATRAL, ENSINO DE ARTE E CULTURA, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS,RESTAURACAO DE OBRA DE ARTE,COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, ATIVIDADE DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO,SERVICOS PESSOAIS,ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIME,RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS, FABRICACAO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS,ENSINO DE ARTES CENICAS, EXCETO DANCA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [] 1 - SIM 2 - NÃO
09/05/2014	20.222.948/0001-07			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
01/08/2017	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. _____ ____/____/_____	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: J173463963731

MG13427074

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329674 em 11/09/2017 da Empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME, Nire 31804851803 e protocolo 174266219 - 01/09/2017. Autenticação: 41CD4ABC4B2316708C069CEA71484AEC857E86...

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO 2/2

056

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
3180485180-3	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
OSCAR ALBERTO NARDI

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
ARGENTINA	SOLTEIRO

SEXO: M [X] F [] | REGIME DE BENS (se casado):

FILHO DE (pai)	(mãe)
RUBEN NICOLAS FRANCISCO NARDI	HAYDEE BEATRIZ CAUZZO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
29/07/1966	V-206214-M	CGPI/DIREX/DPF	MG	012.664.916-27

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA R SEMINARIO	262

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	SANTO ANTONIO	35420000

MUNICÍPIO	UF
MARIANA	MG

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	020	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

NOME EMPRESARIAL
OSCAR ALBERTO NARDI - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ROSARIO VELHO	22

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
	SANTO ANTONIO	35420000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
MARIANA	MG	BRASIL	gepetto@globo.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)
Atividade principal
8230001
Atividades secundárias
8592902
8592999
9001901
9001906
9002702
9609299

DESCRIÇÃO DO OBJETO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [] 1 - SIM 2 - NÃO
09/05/2014	20.222.948/0001-07			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
01/08/2017	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

___/___/_____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: J173463963731

MG13427074

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329674 em 11/09/2017 da Empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME, Nire 31804851803 e protocolo 174266219 - Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

057

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/426.621-9	J173463963731	01/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.664.916-27	OSCAR ALBERTO NARDI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329674 em 11/09/2017 da Empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME, Nire 31804851803 e protocolo 174266219 - 01/09/2017. Autenticação: 41CD4ABC4B2316798C069CFA71484AFC857E86. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

058

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME, de nire 3180485180-3 e protocolado sob o número 17/426.621-9 em 01/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6329674, em 11/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Betania de Souza Vieira Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.664.916-27	OSCAR ALBERTO NARDI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.664.916-27	OSCAR ALBERTO NARDI

Belo Horizonte. Segunda-feira, 11 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329674 em 11/09/2017 da Empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME, Nire 31804851803 e protocolo 174266219 - 01/09/2017. Autenticação: 41CD4ABC4B2316798C069CEA71484AEC857E86. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

059

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.832.566-85	BETANIA DE SOUZA VIEIRA LIMA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 11 de Setembro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6329674 em 11/09/2017 da Empresa OSCAR ALBERTO NARDI - ME, Nire 31804851803 e protocolo 174266219 - 01/09/2017. Autenticação: 41CD4ABC4B2316798C069CEA71484AEC857E86. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

060

Número do RPS	Número da nota
	202400000000016

Data da emissão da nota: 23/12/2024 12:02:54

Data do fato gerador: 23/12/2024 12:02:54

Código de verificação: BKOH0JUS9

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES

Nome/Razão social: OSCAR ALBERTO NARDI Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 20.222.948/0001-07 Inscrição municipal: 6216 Telefone: (31) 99587-7560

Endereço: R OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA Número: 134 Bairro: SANTANA CEP: 35424-030

Complemento: SALA 07

Município: Mariana UF: MG

E-mail: navegante.teatro@gmail.com Site: www.teatronavegante.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE SANTA BARBARA

PF/CNPJ: 08.254.572/0001-09 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: RUA CRISTIANE GEO MAIA Número: 203 Bairro: CENTRO CEP: 35960-000

Complemento:

Município: Santa Bárbara UF: MG

E-mail: atendimento@adesbmg.org.br Telefone: (31) 3832-3561 Celular: (31) 99890-8290

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Descrição do Serviço: Apresentação de Cortejo Bloconeco para o Festival Cultural Feliz Cidade 2024 no município de Santa Bárbara.	12.000,0000	1,0000	12.000,0000	12.000,00x2,01 =	241,20

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	11.758,80								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 12.000,00 **Valor líquido = R$ 11.758,80**

Códigos dos serviços:

12.01 - Espetáculos teatrais.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	12.000,00	241,20

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Santa Bárbara

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%
Situação desta NFS-e: Retida
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 1.614,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 340,80 (2,84%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

061

Número do RPS	Número da nota
	202400000000002

Data da emissão da nota: 19/02/2024 09:30:08

Data do fato gerador: 19/02/2024 09:30:08

Código de verificação: NGMBCB5P8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES

Nome/Razão social: OSCAR ALBERTO NARDI

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 20.222.948/0001-07 Inscrição municipal: 6216

Telefone: (31) 99587-7560

Endereço: R OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA Número: 134 Bairro: SANTANA CEP: 35424-030

Complemento: SALA 07

Município: Mariana UF: MG

E-mail: navegante.teatro@gmail.com Site: www.teatronavegante.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: AGENCIA DE DESENVOLV. ECON. E SOCIAL INCONF. E ALTO PARAOPEB

PF/CNPJ: 05.685.572/0004-18 Inscrição municipal: 10275 Inscrição estadual:

Endereço: ANTONIO OLINTO Número: 123 Bairro: SAO GONCALO CEP: 35420-156

Complemento: A

Município: Mariana UF: MG

E-mail: TAMIRES.MORAIS@ADESITA.ORG.BR Telefone: (31) 3563-1958 Celular: (00) 00000-0000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviços referentes apresentação artística, desfile espetáculo Bloconeco de Catin e banda , no Carnaval de Mariana/MG, no dia 11/02, às 17: 00 hs. e 12/02, às 16: 00 horas ¿ Percurso Praça da Sé ¿ Jardim ¿ Praça da Sé. DADOS BANCARIOS Banco do Brasil, Agencia: 2279-9, Conta: 35.712-0 .	25.000,0000	1,0000	25.000,0000	25.000,00x2,01 =	502,50

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	25.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 25.000,00 **Valor líquido = R$ 25.000,00**

Códigos dos serviços:

12.01 - Espetáculos teatrais.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	25.000,00	502,50

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 3.362,50 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 710,00 (2,84%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

062

Número do RPS	Número da nota
	202400000000016

Data da emissão da nota: 23/12/2024 12:02:54

Data do fato gerador: 23/12/2024 12:02:54

Código de verificação: BKOH0JUS9

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: TEATRO NAVEGANTE DE MARIONETES

Nome/Razão social: OSCAR ALBERTO NARDI

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 20.222.948/0001-07 Inscrição municipal: 6216

Telefone: (31) 99587-7560

Endereço: R OCARLINA PINHEIRO DE SOUZA Número: 134 Bairro: SANTANA CEP: 35424-030

Complemento: SALA 07

Município: Mariana UF: MG

E-mail: navegante.teatro@gmail.com Site: www.teatronavegante.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE SANTA BARBARA

CPF/CNPJ: 08.254.572/0001-09 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

Endereço: RUA CRISTIANE GEO MAIA Número: 203 Bairro: CENTRO CEP: 35960-000

Complemento:

Município: Santa Bárbara UF: MG

E-mail: atendimento@adesbmg.org.br Telefone: (31) 3832-3561 Celular: (31) 99890-8290

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Descrição do Serviço: Apresentação de Cortejo Bloconeco para o Festival Cultural Feliz Cidade 2024 no município de Santa Bárbara.	12.000,0000	1,0000	12.000,0000	12.000,00x2,01 =	241,20

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	11.758,80								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 12.000,00 **Valor líquido = R$ 11.758,80**

Códigos dos serviços:

12.01 - Espetáculos teatrais.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	12.000,00	241,20

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Santa Bárbara

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 1.614,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 340,80 (2,84%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

063

Data: 24/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **794743/2025**
Data do Bloqueio: 24/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	24/02/2025	38/2025	3.797.503,50	11.000,00	0,00	3.786.503,50

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "BLOCONECOS" EM APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL/2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

064

Solicitação de Compra Nº 91/2025

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "BLOCONECOS" EM APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL/2025

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 24/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "BLOCONECOS" EM APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL/2025
Justificativa: O CARNAVAL FESTA CULTURAL E POPULAR DO NOSSO PAÍS ESTA INSERIDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. TENDO EM VIATA A TRADICIONALIDADE DOS FESTEJOS E O ELEVADO PÚBLICO ATRAÍDO ANUALMENTE FAZ-SE NECESSÁRIO O PLANEJAMENTO DA AÇÕES QUE IRÃO COMPOR A PROGRAMAÇÃO OFERTADA AO MUNÍCIPES NO ANO 2025. DENTRE AS ATIVIDADES DESTACAM-SE OS ESPETÁCULOS DE CORTEJOS CARNAVALESCOS DE CONSIDERÁVEL DESTAQUE CULTURAL LOCAL.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BLOCONECO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BLOCONECO EM ATENDIMENTO AO CARNAVAL 2025.	11.000,0000	11.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 11.000,00

Mariana, 24 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

065

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "BLOCONECOS" EM APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL/2025

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 11.000,00(ONZE MIL REAIS.)

Mariana, 24 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Termo de Abertura/autuação

066

Ao 24º dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 38/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 30/2025

PROCESSO: 33/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO GRUPO "BLOCONECO" PARA APRESENTACAO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL DE MARIANA 2025

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 35.** Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento do calendário cultural do município e fortalecimento do trade turístico e da economia criativa;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do espetáculo em tela, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter sido apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da empresa, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e representante exclusivo, devidamente investido de poderes para tal, na forma da lei;

008

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 25 de fevereiro de 2025

Erika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

64

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2025 – PRC 038/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES COM RESSALVAS A SEREM SANADAS - PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação de apresentação artística do "Bloconecos" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da*

Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de apresentação artística do "Bloconecos" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 38 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar n° 38 (fls. 004/009), Termo de Referência (fls. 010/014), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Consta Mapa de Risco às fls. 015/017, analisando os riscos que podem comprometer o certame.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 11.000,00 (onze mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004 e seguintes).

Foi juntado bloqueio orçamentário (fls. 063), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo artista "Bloconecos" com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 041/059). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se à fl. 011.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 007, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação do cortejo Bloconeco para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e

> aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.".

Consta Release e proposta às fls. 019 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 065, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 060/062. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntada Declaração de Exclusividade à fl. 040.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 067/068.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Necessária ainda a assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 91/2025 (fl. 064).

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

175

do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Bloconeco", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam:

a) Assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 91/2025 (fl. 064).

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 25 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO " BLOCONECOS " EM APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 038/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 030/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 065 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. "

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2° ao 4°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 004 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1°, art. 18 da Lei n° 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 010 a 014, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais) - fls. 019.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 065.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 020 a 036.

7. Consta nos autos a comprovação de que OSCAR ALBERTO NARDI, preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.038 a 059.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 060 a 062.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5]A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 2024/16	*MUNICIPIO DE MARIANA*	*12.000,00*
NOTA 2024/02	*MUNICIPIO DE MARIANA*	*25.000,00*
NOTA 2024/16	*MUNICIPIO DE MARIANA*	*12.000,00*

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 066.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl. 063. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 003.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 085 a 086, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 069 a 075, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo,*

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: __/__/2024 às __h__min.

fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

antes da assinatura do contrato. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 25 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 30/2025

PROCESSO: 38/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO TEATRAL "BLOCONECOS" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74º, Inciso II;

CONSIDERANDO os pareceres exarados da Coordenadoria de Compras, Procuradoria do Município e Controladoria do Município, o qual reconhece a Inexigibilidade de Licitação para a referida contratação, bem como, a Justificativa de Inexigibilidade e demais documentos constantes neste processo;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do artista, quanto pela justificativa das suas características e reconhecimento da crítica especializada;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 25 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo